



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 029/2026)

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.896.758/0001-00, situada na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, por meio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 010/2024, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com inversão de fase, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 do dia 06/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00 do dia 06/02/2026.

LOCAL - SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>

EDITAL DISPONÍVEL NOS SÍTIOS: <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.varzeadaroca.ba.gov.br/licitacoes>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.varzeadaroca.ba.gov.br/licitacoes>.

1. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA**, de acordo às condições e exigências estabelecidas neste Edital, mediante as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais instrumentos correlatos.

1.1. A licitação será **por lote (tipologia/porte do veículo)**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.



1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e justificativa com critério de julgamento no Termo de Referência.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.782.008.2.039 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica.

Fonte: 1.500.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 25%

Fonte: 1.540.0000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

Fonte: 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – Compl. da União – VAAF

Fonte: 1.542.0000 – Transferência do FUNDEB 30% – Compl. da União – VAAT

Fonte: 1.543.0000 – Transferência do FUNDEB 30% – Compl. da União – VAAR

Fonte: 1.550.0000 – Transferência Salário - Educação.

Fonte: 1.553.0000 – Transferência do FNDE – Transporte Escolar

Fonte: 1.576.0000 – Transferência de Recursos do Estado para Programas da Educação

3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no <https://www.licitanet.com.br>, no sítio oficial, por meio de certificado/acesso digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.licitanet.com.br> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:



4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado/acesso digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que pos-



sam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.23. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- a) Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

5.1. No presente procedimento licitatório, será adotada a **inversão da fase de habilitação**, conforme facultado pelo art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A motivação para essa escolha está fundamentada nos seguintes aspectos.

5.2. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviço na locação de veículos sem motorista, para atendimento da demanda com transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Várzea da Roça/BA**, serviço de caráter contínuo e essencial, que impacta diretamente na efetividade do direito à educação, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal.

5.3. **No cadastramento inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 ou 5.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. FASE DE HABILITAÇÃO

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA.

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.

6.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://www.licitanet.com.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

6.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

6.3.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

6.3.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos **será realizada no prazo de 30 (trinta) minutos**, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- 7.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 7.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 7.1.8. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.1.10. Documentos oficial de identificação dos Sócios.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 7.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



7.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

7.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos no item 14.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Caso a empresa esteja enquadrada como ME/EPP/MEI, estão dispensadas da apresentação do item 10.3.2
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;
- Nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida comprovação de **patrimônio líquido mínimo** do licitante, limitado a até 10% do valor estimado do respectivo lote. Considerando que o **orçamento estimado é sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado e a memória de cálculo correspondente constam dos autos em **anexo classificado**, acessível aos órgãos de controle. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de **R\$ 150.000,00** para o



Lote 01, **R\$ 500.000,00** para o Lote 02, **R\$ 65.000,00** para o Lote 03 e **R\$ 20.000,00** para o Lote 04, por meio de balanço e demonstrações contábeis na forma da lei.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.4.2. Poderá a Administração Pública abrir diligência para a comprovação da veracidade do atestado apresentado.

7.4.3. O licitante disponibilizará quando solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

7.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

7.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

7.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7.4.7. Alvará de localização e/ou funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante;

7.4.8. Para os Microempreendedores Individuais, o Alvará será substituído pelo Certificado de Condição de Microempendedor Individual – CCMEI.

7.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

7.5.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.5.5. A avaliação prévia das estradas é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo ser marcado com antecedência de 24 horas antes da realização da mesma, por e-mail licitacao@varzeadaroca.ba.gov.br ou presencialmente, no setor de licitações.

a) A vistoria poderá ser realizada até o dia 05/02/2026;



- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- d) Da vistoria será lavrado **“DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”**, pelo servidor indicado pela administração;
- e) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **“DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições das estradas, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.5.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.5.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.5.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.5.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dis-



pensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.5.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.5.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.5.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.5.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.5.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.5.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.6. Como condição para assinatura do contrato, serão exigidos os seguintes documentos:

7.6.1. Apresentação da documentação do veículo que será disponibilizado para execução dos serviços do transporte escolar. Essa documentação deverá comprovar que o veículo está devidamente licenciado e apto a circular e efetivar o serviço de transporte da respectiva “linha” que está sendo cotada pelo licitante;



7.6.2. Apresentar CRLV do veículo;

7.6.3. Comprovação de possuir no mínima 70% (setenta por cento) de frota própria (ou sob posse direta e disponibilidade exclusiva, quando se tratar de arrendamento mercantil/contratos de longo prazo equivalentes, com documentação hábil), em quantitativo compatível com cada lote.

a) Poderá ocorrer subcontratação de frota tão somente após autorização expressa do Contratante e após prévio requerimento motivado do licitante vencedor.

7.6.4. Apresentação da frota para vistoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após homologação/adjudicação do objeto, devendo ser apresentada a frota em local indicado pelo Gestor de Contrato por meio de comunicação formal por E-mail indicado pela empresa; tão medida se impõem em razão do breve início das aulas previstas;

7.6.5. Declaração de que na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, inclusive pelos seus atos praticados, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo ainda de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros;

7.6.6. Certidão de registro cadastral na **AGERBA** licença/habilitação especial pra realizar fretamento e transporte escolar, para o **LOTE 04**.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES

8.1. Declarado habilitado, será concedido **o prazo de no máximo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema acerca das habilitações.

8.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade.

8.4. O recurso, o recorrente terão, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



9.1.1. Valor unitário e total dos lotes.

9.1.2. Marca e Modelos (quando for o caso).

9.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificação conforme consta no Termo de Referência, Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

9.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

9.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



9.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, **O PREGOEIRO VERIFICARÁ A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SE ATENDER AS CONDIÇÕES**, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU, através do endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre

10.8.3. este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.13. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02h**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.



10.14. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.15. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

10.15.1. contiverem vícios insanáveis;

10.15.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.15.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.15.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.15.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.15.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 02:00 HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.18. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.19. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

10.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

10.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



10.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.23. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A **garantia de execução**, a ser exigida do licitante vencedor no percentual de **5% do valor inicial do contrato**, tem como objetivo assegurar a fiel execução das obrigações contratuais assumidas. O transporte escolar envolve riscos operacionais significativos, como atrasos, descumprimento de rotas e falhas de segurança. A exigência dessa garantia permite à Administração dispor de instrumento eficaz para **ressarcimento de prejuízos e aplicação de penalidades**, caso ocorra inadimplemento, **sem inviabilizar a participação de empresas idôneas no certame**.

14. TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, finalizada a etapa de vistoria técnica, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133/2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

15.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferen-



ça correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

16. ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



19.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

19.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.

19.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



19.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

20.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

20.3. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço <https://licitanet.com.br/> ou e-mail licitacao@varzeadaroca.ba.gov.br.

20.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

20.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.**

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no endereço eletrônico <https://varzeadaroca.ba.gov.br/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça da Bandeira, nº 125, Centro, CEP: 44635-000 Várzea da Roça/BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUIN- TES ANEXOS:

22.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

22.1.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

22.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

22.1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

22.1.6. ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

22.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

22.1.8. ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato.

Várzea da Roça – BA, 19 de janeiro de 2026.

VANDA REIS CARNEIRO RIOS
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. contratação de empresa para prestação de serviço na locação de veículos sem motorista para atendimento da demanda do transporte escolar da rede municipal de ensino de Várzea da Roça – Bahia, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo às condições e exigências estabelecidas neste Edital, mediante as especificações do Termo de Referência (Anexo I) e demais instrumentos correlatos.

1.2. Os itens são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo *bem de luxo*, conforme do Decreto Municipal nº 386/2021.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A garantia de transporte escolar regular, seguro e contínuo aos estudantes da rede pública municipal, especialmente àqueles residentes na zona rural e em localidades de difícil acesso, decorre do dever do Poder Público de assegurar o pleno exercício do direito fundamental à educação. O Município apresenta características predominantemente rurais, com significativa dispersão geográfica da população estudantil, o que demanda soluções adequadas que garantam pontualidade, segurança e eficiência no deslocamento diário dos alunos até as unidades escolares;

2.2. A frota própria do Município mostra-se insuficiente para atender integralmente a demanda, seja por limitações quantitativas, seja pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, comprometendo a prestação do transporte escolar de forma contínua e adequada. A interrupção ou prestação inadequada desse serviço pode prejudicar diretamente a frequência e o rendimento dos alunos, além de comprometer o cumprimento do calendário letivo, afetando o interesse público e a política educacional do Município.

2.3. Dessa forma, é necessária a adoção de medidas que assegurem o transporte escolar regular, seguro e eficiente, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na escola e contribuindo para a efetividade das ações educacionais desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.4. Na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, no exercício de sua discricionariedade, a Administração optou pela **modalidade de Pregão Eletrônico**; critério de julgamento **menor preço por lote (art. 6º, inciso XLI)**; **modo de disputa aberto (art. 56)**, no **regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII)**, para subsidiar a presente contratação.

2.4.1. A escolha em apreço, se estabelece diante da aquisição de serviços comuns, como o transporte escolar, por ser a mais adequada para garantir a ampla concorrência, a agilidade no procedimento licitatório e a vantagem econômica para a Administração Pública, conforme a legislação vigente.



2.4.2. Também, cabe enfatizar, que nas contratações públicas, a Administração deve assegurar a eficiência, a transparência e a competitividade nos processos licitatórios, de modo a resguardar os princípios constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal.

2.5. Ademais, a obrigação do Poder Público em assegurar o direito à educação (art. 205 da Constituição Federal) se estende à oferta de transporte escolar gratuito, quando necessário, conforme a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que reconhece a responsabilidade do Estado em proporcionar o transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

3.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade: Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.782.008.2.039 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica.

Fonte: 1.500.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 25%

Fonte: 1.540.0000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

Fonte: 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – Compl. da União – VAAF

Fonte: 1.542.0000 – Transferência do FUNDEB 30% – Compl. da União – VAAT

Fonte: 1.543.0000 – Transferência do FUNDEB 30% – Compl. da União – VAAR

Fonte: 1.550.0000 – Transferência Salário - Educação.

Fonte: 1.553.0000 – Transferência do FNDE – Transporte Escolar

Fonte: 1.576.0000 – Transferência de Recursos do Estado para Programas da Educação

3.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A prestação do serviço de transporte escolar será realizada conforme a demanda atual da Secretaria Municipal de Educação, cuja operacionalização será dada na sede do município e na zona rural. Os percursos, itinerários e demais especificações operacionais encontram-se detalhados na planilha abaixo, parte integrante e essencial do procedimento de contratação:

LOTE 01			
LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, INCLUÍDO CUSTOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, destinados ao apoio às rotas do transporte escolar, pelo período de 12 meses, conforme condições mínimas a seguir descritas: ano/modelo mínimo 2024/2025; mínimo 5 ocupantes (1 condutor + 4 passageiros); cintos de segurança individuais em todos os assentos e demais itens obrigatórios do CTB/CONTRAN; ar condicionado; bom estado de conservação, funcionamento e pneus em condições adequadas; Plotagem externa com faixa amarela e a expressão “ESCOLAR”, conforme padrão a ser definido pelo órgão (o custo deve estar incluído no preço); Cada veículo deverá possuir rastreador GPS/GNSS ativo, com registro de trajeto e quilometragem (histórico), relatórios por veículo e por período, contendo no mínimo data/hora, trajetos, paradas e quilometragem rodada, e disponibilização dos relatórios ao órgão contratante (exportação em PDF/Excel/CSV ou equivalente);			
ITEM	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	KM ANUAL
01	LINHA 1-Fazendas Recanto, Mandacaru / Sede de Várzea da Roça	46,49	9.298,00



	BA		
02	LINHA 11-Circular Sede de Varzea da Roça -BA	14,28	2.856,00
03	LINHA 12-Circular Sede de Varzea da Roça -BA	20,77	4.154,00
04	LINHA 13-Circular Sede de Varzea da Roça -BA	9,71	1.942,00
05	LINHA 14-Circular Sede de Varzea da Roça -BA	23,08	4.616,00
06	LINHA 20-Fazenda Pau de Colher, Pov. Mario Rodrigues / Sede de Varzea da Roça - BA	69,65	13.930,00
07	LINHA 42-Fazendas Ovelha Amarrada, Cajá, Mucambo, Várzea do Poço Povoado da Irrigação	37,73	7.546,00
08	LINHA 85-CIRCULAR Povoado de Mário Rodrigues	19,14	3.828,00
09	LINHA 86-CIRCULAR Povoado de Mário Rodrigues	15,07	3.014,00
10	LINHA 87-CIRCULAR Povoado de Mário Rodrigues	12,04	2.408,00
11	LINHA 88-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos - Pov Várzea do Meio	27,57	5.514,00
12	LINHA 93-Fazenda Pedrinhas, Canudos, Mucambo, Pedra do Mocó, Boca da Mata, Riacho dos Quiabos, Pov Várzea do Meio	36,15	7.230,00
13	LINHA 97-Fazenda Lagoa do Alexandre ao Povoado Várzea do Meio	27,18	5.436,00
14	LINHA 100-Fazenda Marco ao Povoado Várzea do Meio	35,18	7.036,00
15	LINHA 101-Povoado Várzea do Meio Circular	24,55	4.910,00
16	LINHA 102-Povoado Várzea do Meio/Pau Ferro	16,59	3.318,00
17	LINHA 103-Povoado Várzea do Meio a Fazenda Várzea do Meio	22,73	4.546,00
18	LINHA 105-Povoado Várzea do Meio a Canudos	40,44	8.088,00
19	LINHA 109-Fazenda Várzea do Curral ao Povoado Várzea do Meio	28,57	5.714,00
20	LINHA 110-Fazendas Pedrinhas, Pau Ferro, Boca da Mata Povoado de Várzea do Meio	25,21	5.042,00
21	LINHA 113-CIRCULAR Fazenda Pedrinhas, Lagoa do Rancho Povoado de Várzea do Meio	25,88	5.176,00
22	LINHA 114-Fazendas Pedrinhas, Pau Ferro, Boca da Mata	37,32	7.464,00
23	LINHA 121-CIRCULAR - Povoado Poço do Quilombo/Povoado de Várzea do Meio	33,39	6.678,00
24	LINHA 129-CIRCULAR - Povoado de Chapada	8,31	1.662,00
25	LINHA 130-CIRCULAR - Povoado de Chapada	5,05	1.010,00
26	LINHA 131-CIRCULAR - Povoado de Chapada	4,07	814,00
27	LINHA 132-CIRCULAR - Povoado de Chapada	3,82	764,00
28	LINHA 135-CIRCULAR - Povoado de Chapada	27,06	5.412,00
29	LINHA 136-CIRCULAR - Povoado de Chapada	16,93	3.386,00
30	LINHA 137-CIRCULAR - Povoado de Chapada	14,95	2.990,00
31	LINHA 138-CIRCULAR - Povoado de Chapada	2,48	496,00
32	LINHA 139-CIRCULAR - Povoado de Chapada	6,75	1.350,00
33	LINHA 143-Circular - Região da Chapada	8,65	1.730,00
34	LINHA 144-Circular - Região da Chapada	5,37	1.074,00
35	LINHA 145-Circular - Região da Chapada	10,19	2.038,00
36	LINHA 146-Circular - Região da Chapada	28,28	5.656,00
37	LINHA 147-Circular - Região da Chapada	10,44	2.088,00
38	LINHA 148-Circular - Região da Chapada	12,07	2.414,00
39	LINHA 149-Circular - Região da Chapada	16,83	3.366,00
40	LINHA 150-Circular - Região da Chapada	6,49	1.298,00
41	LINHA 151-Circular - Região da Chapada	7,99	1.598,00
42	LINHA 152-Circular - Região da Chapada	16,41	3.282,00
43	LINHA 153-Circular - Região da Chapada	6,47	1.294,00
44	LINHA 154-Circular - Região da Chapada	27,16	5.432,00
45	LINHA 155-Circular - Região da Chapada	21,21	4.242,00
46	LINHA 156-Circular - Região da Chapada	9,52	1.904,00
47	LINHA 157-Circular - Região da Chapada	35,44	7.088,00
48	LINHA 158-Povoado da Chapada, Várzea da Roça - BA	34,16	6.832,00
49	LINHA 164-CIRCULAR Povoado de Aroeira Via Haras, Alto Alegre/Povoado de Campo de São João	38,8	7.760,00
50	LINHA 165-Circular Pov. Capoeira do Milho - NOVO	33,97	6.794,00
51	LINHA 166-Povoado Capoeira do Milho e Irrigação	34,18	6.836,00



52	LINHA 185-Poço do Quilombo a Várzea da Roça -BA	77,81	15.562,00
53	LINHA 186-Circular Povoado de Poço do Quilombo/Sede de Várzea da Roça	78,4	15.680,00
54	LINHA-187-Faz Lameiro I, Passagem, Povoado de Poço Quilombo a Sede de Varzea da Roça-BA	84,05	16.810,00

LOTE 02

LOCAÇÃO DE 80 (OITENTA) VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, INCLUÍDO CUSTOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, destinados ao apoio às rotas do transporte escolar, pelo período de 12 meses, conforme condições mínimas a seguir descritas: ano/modelo mínimo 2024/2025; mínimo 7 ocupantes (1 condutor + 6 passageiros); cintos de segurança individuais em todos os assentos e demais itens obrigatórios do CTB/CONTRAN; ar-condicionado; bom estado de conservação, funcionamento e pneus em condições adequadas; Plotagem externa com faixa amarela e a expressão “ESCOLAR”, conforme padrão a ser definido pelo órgão (o custo deve estar incluído no preço); Cada veículo deverá possuir rastreador GPS/GNSS ativo, com registro de trajeto e quilometragem (histórico), relatórios por veículo e por período, contendo no mínimo data/hora, trajetos, paradas e quilometragem rodada, e disponibilização dos relatórios ao órgão contratante (exportação em PDF/Excel/CSV ou equivalente);

ITEM	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	KM ANUAL
01	LINHA 2-Fazenda Teobaldo, Estrelinha, São Roque, Sede de Varzea da Roça-BA	52,93	10.586,00
02	LINHA 3-Fazenda Sitio Velho, Pedrinhas, Canudos a Várzea da Roça-BA	35,89	7.178,00
03	LINHA 4-Fazenda Sitio Velho, Pedrinhas, Canudos a Várzea da Roça-BA	98,57	19.714,00
04	LINHA 5-Fazenda Barbosa, Prudencio/ Sede Varzea da Roça - BA	44,36	8.872,00
05	LINHA 6-Fazenda Barbosa, Prudencio/ Sede Varzea da Roça - BA	43,29	8.658,00
06	LINHA 7-Fazenda Baixa do Morro, Ovelha Amarrada, Sede de Varzea da Roça-BA	68,33	13.666,00
07	LINHA 8-Fazenda Baixa do Morro, Ovelha Amarrada, Sede de Varzea da Roça-BA	37,57	7.514,00
08	LINHA 9-Faz. Baixa do Morro, Ovelha Amarrada/Sede de Várzea da Roça	45,59	9.118,00
09	LINHA 10-Faz. Baixa do Morro, Ovelha Amarrada/Sede de Várzea da Roça	39,31	7.862,00
10	LINHA 15-Fazenda Alto Alegre / Sede de Varzea da Roça-BA	26,0	5.200,00
11	LINHA 16-Fazenda Alto Alegre / Sede de Varzea da Roça-BA	22,35	4.470,00
12	LINHA 17-Fazenda Alto Alegre / Sede de Varzea da Roça-BA	38,82	7.764,00
13	LINHA 18-Fazenda Chapéu Queimado / Sede de Várzea da Roça - BA	33,94	6.788,00
14	LINHA 19-Fazenda Chapéu Queimado / Sede de Várzea da Roça - BA	34,35	6.870,00
15	LINHA 21-Fazenda Aroeira Sede de Várzea da Roça – BA	52,37	10.474,00
16	LINHA 22-Fazenda Aroeira Sede de Várzea da Roça – BA	68,36	13.672,00
17	LINHA 23-Povoado de Várzea da Praia/Povoado Mário Rodrigues	13,21	2.642,00
18	LINHA 24-Povoado de Várzea da Praia/Povoado Mário Rodrigues	14,33	2.866,00
19	LINHA 25-Povoado de Várzea da Praia/Povoado Mário Rodrigues	8,71	1.742,00
20	LINHA 26-Povoado de Várzea da Praia/Povoado Mário Rodrigues	15,53	3.106,00
21	LINHA 27-Fazenda Pau de Colher, Pov. Mario Rodrigues / Povoado Irrigação	43,24	8.648,00
22	LINHA 28-Fazenda Pau de Colher, Pov. Mario Rodrigues / Povoado Irrigação	28,59	5.718,00
23	LINHA 29-Fazenda Pau de Colher, Pov. Mario Rodrigues / Povoado Irrigação	36,85	7.370,00
24	LINHA 30-Fazendas Ovelha Amarrada, Izidório / Povoado Mário Rodrigues	18,73	3.746,00
25	LINHA 31-Fazendas Ovelha Amarrada, Izidório / Povoado Mário Rodrigues	20,23	4.046,00
26	LINHA 32-CIRCULAR - Povoado de Mário Rodrigues	15,28	3.056,00
27	LINHA 33-CIRCULAR - Povoado de Mário Rodrigues	10,37	2.074,00



28	LINHA 34-CIRCULAR - Povoado de Mário Rodrigues	9,02	1.804,00
29	LINHA 35-CIRCULAR - Povoado de Mário Rodrigues	8,61	1.722,00
30	LINHA 43-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	17,05	3.410,00
31	LINHA 44-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	15,83	3.166,00
32	LINHA 45-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	29,29	5.858,00
33	LINHA 46-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	33,24	6.648,00
34	LINHA 47-Fazenda Prudêncio, Barbosa, Várzea do Poço /Povoado da Irrigação	45,73	9.146,00
35	LINHA 48-Povoado Lagoa das Pedras/Sede de Várzea da Roça	32,1	6.420,00
36	LINHA 49-Povoado Lagoa das Pedras/Sede de Várzea da Roça	72,65	14.530,00
37	LINHA 50-Povoado Lagoa das Pedras - Povoado da Irrigação - Sede Varzea da Roça-BA	62,86	12.572,00
38	LINHA 51-Povoado Lagoa das Pedras - Povoado da Irrigação - Sede Varzea da Roça-BA	38,69	7.738,00
39	LINHA 52-Povoado Lagoa das Pedras - Povoado da Irrigação - Sede Varzea da Roça-BA	44,21	8.842,00
40	LINHA 53-Povoado Lagoa das Pedras / Sede de Varzea da Roça - BA	68,83	13.766,00
41	LINHA 54-Povoado Lagoa das Pedras / Sede de Varzea da Roça - BA	68,83	13.766,00
42	LINHA 55-Fazenda Aroeira, Povoado Lagoa das Pedras / Sede de Varzea da Roça - BA	96,79	19.358,00
43	LINHA 56-Povoado de Varzea da Praia / Sede de Varzea da Roça - BA	103,38	20.676,00
44	LINHA 57-Povoado Lagoa das Pedras/ Povoado Poço do Quilombo	31,08	6.216,00
45	LINHA 58- Povoado Mario Rodrigues a Sede de Varzea da Roça-BA	69,00	13.800,00
46	LINHA 60-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	25,45	5.090,00
47	LINHA 61-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	19,01	3.802,00
48	LINHA 62-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	11,69	2.338,00
49	LINHA 63-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	14,07	2.814,00
50	LINHA 64-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	13,18	2.636,00
51	LINHA 65-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	10,56	2.112,00
52	LINHA 66-Fazenda Ovelha Amarrada, Mucambo, Varzea do Poço de Tulio ao Povoado da Irrigação	18,09	3.618,00
53	LINHA 67-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	5,7	1.140,00
54	LINHA 68-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	13,18	2.636,00
55	LINHA 69-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	25,1	5.020,00
56	LINHA 70-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	7,89	1.578,00
57	LINHA 71-Povoado Mario Rodrigues /Sede de Varzea da Roça-BA	13,93	2.786,00
58	LINHA 72-Fazendas Ovelha Amarrada, Izidório / Povoado Mário Rodrigues	15,97	3.194,00
59	LINHA 73-Fazendas Ovelha Amarrada, Izidório / Povoado Mário Rodrigues	14,33	2.866,00
60	LINHA 74-Povoado de Varzea da Praia/Sede Varzea da Roça - BA	49,32	9.864,00
61	LINHA 75-Povoado de Varzea da Praia/Sede Varzea da Roça - BA	56,76	11.352,00
62	LINHA 76-Fazenda Varzea da Praia, Ovelha Amarrada, Faz. Izidorio, Faz. Algodão, Prainha e Pov. M Rodrigues	17,96	3.592,00
63	LINHA 77-Fazenda Varzea da Praia, Ovelha Amarrada, Faz. Izidorio, Faz. Algodão, Prainha e Irrigação	26,42	5.284,00
64	LINHA 78-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	6,15	1.230,00
65	LINHA 79-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	7,74	1.548,00



66	LINHA 80-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	10,58	2.116,00
67	LINHA 81-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	10,07	2.014,00
68	LINHA 82-Povoado Varzea da Praia a Sede de Varzea da Roça-BA	22,63	4.526,00
69	LINHA 83-Povoado Mario Rodrigues, Irrigação Circular	16,24	3.248,00
70	LINHA 84-Povoado Mario Rodrigues, Irrigação Circular	29,68	5.936,00
71	LINHA 89-Povoado Varzea do Meio a Boca da Mata	10,36	2.072,00
72	LINHA 92-Fazenda Lagoa do Alexandre, Cajá, Pedrinha, Tamburi, Sitio Velho, Povoado de Varzea do Meio	25,24	5.048,00
73	LINHA 94-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos, Pov de Várzea do Meio	26,66	5.332,00
74	LINHA 95-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos, Pov de Várzea do Meio	36,8	7.360,00
75	LINHA 96-Fazenda Varzea da Pedra, Povoado de Varzea do Meio	58,3	11.660,00
76	LINHA 98-Fazendas Pedrinhas, Pau Ferro, Boca da Mata ao Povoado Varzea do Meio	39,4	7.880,00
77	LINHA 99-Fazendas Pedrinhas, Pau Ferro, Boca da Mata ao Povoado Varzea do Meio	22,92	4.584,00
78	LINHA 104-Povoado Varzea do Meio a Lagoa Cercada	31,33	6.266,00
79	LINHA 106-Povoado Varzea do Meio a Pedra do Moco	18,05	3.610,00
80	LINHA 107-Povoado Varzea do Meio a Queimada do Rancho	11,81	2.362,00
81	LINHA 108-Povoado Varzea do Meio ao Mucambo	32,4	6.480,00
82	LINHA 111-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos e Pov Varzea do Meio	7,23	1.446,00
83	LINHA 112-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, B da Mata, Riacho dos Quiabos e Pov Varzea do Meio	18,3	3.660,00
84	LINHA 116-Fazenda Várzea da Pedra e Povoado Várzea do Meio	22,76	4.552,00
85	LINHA 117-Fazenda Várzea da Pedra e Povoado Várzea do Meio	26,75	5.350,00
86	LINHA 118-Faz. Várzea do Curral, Ranchinho, Aroeira, Queimada do Rancho/Povoado de Várzea do Meio	20,85	4.170,00
87	LINHA 119-Fazenda Lagoa Cercada, Canal Irrigação e Várzea do Meio	24,79	4.958,00
88	LINHA 122-Circular - Região da Chapada	16,26	3.252,00
89	LINHA 123-Circular - Região da Chapada	8,11	1.622,00
90	LINHA 124-Circular - Região da Chapada	6,55	1.310,00
91	LINHA 125-Circular - Região da Chapada	11,06	2.212,00
92	LINHA 126-Circular - Região da Chapada	6,27	1.254,00
93	LINHA 127-Circular - Região da Chapada	4,34	868,00
94	LINHA 128-Circular - Região da Chapada	4,72	944,00
95	LINHA 133-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	67,55	13.510,00
96	LINHA 134-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	66,17	13.234,00
97	LINHA 140-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	61,86	12.372,00
98	LINHA 141-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	59,5	11.900,00
99	LINHA 142-Região da Chapada para Sede Várzea da Roça	61,8	12.360,00
100	LINHA 159-Fazenda Aroeira, Povoado de Campo de São João	40,72	8.144,00
101	LINHA 160-Fazenda Aroeira, Povoado de Campo de São João	35,91	7.182,00
102	LINHA 161-Fazenda Demetrio - Campo São João	14,12	2.824,00
103	LINHA 162-Fazenda Demetrio - Campo São João	18,91	3.782,00
104	LINHA 167-Povoado Capoeira do Milho a Sede de Varzea da Roça-BA	39,26	7.852,00
105	LINHA 168-Povoado Capoeira do Milho a Sede de Varzea da Roça-BA	17,7	3.540,00
106	LINHA 169-Circular Povoado Capoeira do Milho	48,64	9.728,00
107	LINHA 172-Fazenda Umburana, Soinho, Euzebio via Faz Zé do Norte / Sede de Varzea da Roça-BA	46,83	9.366,00
108	LINHA 173-Fazenda Umburana, Soinho, Euzebio via Faz Zé do Norte / Sede de Varzea da Roça-BA	45,98	9.196,00
109	LINHA 174-Fazenda Umburana, Soinho, Euzebio via Faz Zé do Norte / Sede de Varzea da Roça-BA	19,8	3.960,00
110	LINHA 175-Posto Planalto, Comunidade Jurema, Fazenda Pocinho a	30,95	6.190,00



	Várzea da Roça -BA		
111	LINHA 176-Posto Planalto, Comunidade Jurema, Fazenda Pocinho a Várzea da Roça -BA	26,69	5.338,00
112	LINHA 177-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	28,72	5.744,00
113	LINHA 178-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	47,73	9.546,00
114	LINHA 179-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	34,31	6.862,00
115	LINHA 180-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	23,84	4.768,00
116	LINHA 181-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	23,86	4.772,00
117	LINHA 184-Comunidade Jurema Sede de Varzea da Roça-BA	41,4	8.280,00
118	LINHA 188-Fazenda Lagoa Cercada, Canal de Irrigação, Olivino, Poço do Quilombo a Varzea da Roça -BA	127,85	25.570,00
119	LINHA 189-Fazenda Lagoa Cercada, Canal de Irrigação, Olivino, Poço do Quilombo a Varzea da Roça -BA	90,88	18.176,00

LOTE 03

LOCAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS TIPO VAN, SEM MOTORISTA, INCLUÍDO CUSTOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, destinados ao apoio às rotas do transporte escolar, pelo período de 12 meses, conforme condições mínimas a seguir descritas: ano/modelo mínimo 2017/2018; mínimo 16 ocupantes (1 condutor + 15 passageiros); cintos de segurança individuais em todos os assentos e demais itens obrigatórios do CTB/CONTRAN; ar condicionado; bom estado de conservação, funcionamento e pneus em condições adequadas; Plotagem externa com faixa amarela e a expressão “ESCOLAR”, conforme padrão a ser definido pelo órgão (o custo deve estar incluído no preço); Cada veículo deverá possuir rastreador GPS/GNSS ativo, com registro de trajeto e quilometragem (histórico), relatórios por veículo e por período, contendo no mínimo data/hora, trajetos, paradas e quilometragem rodada, e disponibilização dos relatórios ao órgão contratante (exportação em PDF/Excel/CSV ou equivalente);

ITEM	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	KM ANUAL
01	LINHA 59-Fazendas Varzea do Curral, Ranchinho, Aroeira, Queimada do Rancho e Povoado de Várzea do Meio	54,93	10.986,00
02	LINHA 90-Fazenda Lagoa Cercada, Canal Irrigação e Várzea do Meio	32,75	6.550,00
03	LINHA 91-Fazenda Lagoa do Alexandre, Cajá, Pedrinhas, Tamburi, Sítio Velho, Povoado de Várzea do Meio	21,73	4.346,00
04	LINHA 115-Fazendas Pedrinhas, Canudos, Mucambo, P do Mocó, Boca da Mata, Riacho dos Quiabos e Pov Várzea do Meio	30,34	6.068,00
05	LINHA 120-Faz. Boca da Mata, Pedra do Mocó/Povoado Várzea do Meio	32,13	6.426,00
06	LINHA 170-Fazenda Umburana, Soinho, Euzébio, via fazenda Gerson, Sede de Várzea da Roça-BA	51,01	10.202,00
07	LINHA 171-Fazenda Umburana, Soinho, Euzébio via Faz Zé Raimundo, Sede Várzea da Roça-BA	53,1	10.620,00
08	LINHA 182-Fazenda de Lizú, Comunidade Jurema, Fazenda Pocinho a Várzea da Roça - BA	41,47	8.294,00
09	LINHA 183-Fazenda Lagoa Cercada, Canal de Irrigação, Olivino, Poço do Quilombo a Varzea da Roça -BA	31,59	6.318,00
10	LINHA 190-Fazenda Lagedo Grande, Soinho a sede de Varzea da Roça BA	90,05	18.010,00

LOTE 04

LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO MICRO ÔNIBUS/ÔNIBUS, SEM MOTORISTA, INCLUÍDO CUSTOS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, destinados ao apoio às rotas do transporte escolar, pelo período de 12 meses, conforme condições mínimas a seguir descritas: ano/modelo mínimo 2017/2018; mínimo 30 ocupantes (1 condutor + 29 passageiros); cintos de segurança individuais em todos os assentos e demais itens obrigatórios do CTB/CONTRAN; ar-condicionado; bom estado de conservação, funcionamento e pneus em condições adequadas; Plotagem externa com faixa amarela e a expressão “ESCOLAR”, conforme padrão a ser definido pelo órgão (o custo deve estar incluído no preço); Cada veículo deverá possuir rastreador GPS/GNSS ativo, com registro de trajeto e quilometragem (histórico), relatórios por veículo e por período, contendo no mínimo data/hora, trajetos, paradas e quilometragem rodada, e disponibilização dos relatórios ao órgão contratante (exportação em PDF/Excel/CSV ou equivalente);

ITEM	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	KM ANUAL
------	-----------	-----------	----------



01	LINHA 36-Povoado de Mario Rodrigues/Sede de Várzea da Roça	30,82	6.164,00
02	LINHA 37-Povoado de Mario Rodrigues/Sede de Várzea da Roça	17,04	3.408,00
03	LINHA 38-Povoado de Mario Rodrigues/Sede de Várzea da Roça	10,09	2.018,00
04	LINHA 39-Povoado de Mario Rodrigues/Sede de Várzea da Roça	9,02	1.804,00
05	LINHA 40-Povoado de Mario Rodrigues/Sede de Várzea da Roça	7,43	1.486,00
06	LINHA 41-Povoado de Mario Rodrigues/Sede de Várzea da Roça	4,19	838,00
07	LINHA 163-Povoado Chapada, Povoado Cruz de Alma, Povoado Campo de São João	44,49	8.898,00

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

4.4.1. A minuta do contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.5. O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade dos serviços é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

4.6. O Regime de Execução contratual será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.7. Para o presente processo, será adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado. Conforme o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado para contratações pode ser sigiloso, desde que justificado, sem prejuízo da divulgação de informações essenciais para a formulação das propostas. O objetivo dessa medida é evitar que os valores ofertados se limitem ao orçamento previamente estabelecido pela administração, promovendo maior competitividade e garantindo propostas mais vantajosas. Essa estratégia é especialmente eficaz em lances abertos, pois obriga os licitantes a apresentarem valores mais realistas, baseados em sua própria estrutura de custos e capacidade de execução, reduzindo o risco de propostas inexequíveis. Além disso, evita que empresas participem do processo sem avaliar adequadamente sua viabilidade financeira, prevenindo dificuldades na execução contratual. Quanto ao princípio da publicidade, garantido pelo Art. 37 da Constituição Federal, entende-se que ele não é absoluto e pode ser ponderado diante dos princípios da eficiência e economicidade. Nesse sentido, a não divulgação temporária do orçamento se justifica como meio para garantir melhores propostas para a administração, mantendo a transparência com a divulgação do valor ao final do certame. Dessa forma, o sigilo orçamentário permite que a administração escolha fornecedores que compreendam os desafios do contrato e apresentem propostas condizentes com sua capacidade de execução, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos.



4.8. O valor total anual, foi estabelecido com base na **quantidade de meses letivos, que corresponde a 200** (duzentos) dias letivos, definida pelo **Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Educação**, considerando a regularidade da prestação dos serviços durante o período de realização das atividades pedagógicas.

4.9. Eventuais alterações nas condições das vias que impacte a execução dos serviços, ou, no número de meses letivos, decorrentes de ajustes no calendário escolar pelos órgãos competentes, poderão ensejar a revisão proporcional do valor total, mediante análise técnica, negociação e formalização por meio de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

4.10. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMATIVO:

4.10.1. A estimativa das quantidades teve como base as informações e dados contidos no georreferenciamento, bem como, também conforme avaliação interna realizada pela Secretaria Municipal de Educação, na qual foi levantada os dados de matrículas no exercício de 2025, quantidade e estado atual da frota municipal, isso tudo, considerando o gasto estimado do exercício anterior e a projeção da demanda atual com a possibilidade novas matrículas e saídas de alunos. Assim, esse levantamento foi realizado com o objetivo de assegurar que os quantitativos definidos estejam compatíveis com as reais necessidades da Administração, ou seja, foram mensurados levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, baseando-se no histórico de anos anteriores, devidamente ponderado pelos departamentos responsáveis pela sua supervisão e fiscalização dos serviços ofertados e adotou-se metodologia criteriosa e fundamentada, visando assegurar a adequada correspondência entre os serviços a serem adquiridos e as reais necessidades da Administração. O dimensionamento das quantidades levou em consideração os seguintes parâmetros: histórico de consumo e contratações anteriores, avaliação técnica da infraestrutura atual, previsão de novas demandas e expansão institucional, setorização e mapeamento da distribuição, esse estudo foi realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.10.2. De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte Escolar, verificou-se, a partir de amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução do Transporte Escolar Rural mais comuns são:

- Valor por aluno;
- Valor por milha náutica;
- Valor por rota/linha;
- Valor por dia;
- Valor por hora;
- Valor por quilômetro transportando alunos;
- Valor por quilômetro rodado, e,
- Valor por mês.

([HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporte escolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar](https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporte escolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar))

4.10.3. A apostila apresenta ainda as desvantagens em relação a cada tipo de regime de execução. Principais Problemas de alguns Regimes de Execução:



MODALIDADE	PRINCIPAIS PROBLEMAS
Valor por aluno	- O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados; - Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados; - O operador exclui alunos residentes em localidades distantes com intuito de reduzir o custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida), e, - Pode ocorrer do operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando à escola.
Valor por km rodado	- Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamentos e presença de fiscais; - Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas; - Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos; - O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provoca atrasos no pagamento desses; - Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público, e, - O custo de inclusão de veículos não é muitas vezes assumido pelos operadores, o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acaba promovendo a superlotação dos veículos.
Valor por km transportando aluno	- Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha); - O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município, e, - Complexidade em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.
Valor fixo mensal	- O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.
Valor fixo global	- O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida sem reduções nos valores fixa global recebido.

4.10.4. De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios. Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por quilômetro rodado, pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador.

4.10.5. Para assegurar rastreabilidade, objetividade e verificabilidade dos quantitativos, a Administração consolidou as informações por meio de memória de cálculo e planilha de rotas, contendo, no mínimo: identificação da rota, localidades atendidas, pontos de embarque/desembarque, quilometragem diária (ida e volta), número estimado de dias letivos, quilometragem total por rota no período, tipologia/porte do veículo requerido e o enquadramento da rota no respectivo lote.

4.11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

4.11.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade, preservar o julgamento objetivo e buscar a proposta mais vantajosa.

4.11.2. No caso em análise, a Administração optou pelo PARCELAMENTO do objeto em 04 (quatro) lotes, por tipologia/porte do veículo, com julgamento por menor preço por lote e adjudicação por lote, por se tratar de modelagem que equilibra competitividade e eficiência de execução, evitando fragmentação disfuncional do objeto e preservando a governança contratual.

4.11.3. A divisão em lotes por tipologia/porte justifica-se porque:



- a. amplia a competitividade ao permitir a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais, sem exigir do licitante uma estrutura única para atender toda a demanda;
- b. melhora a gestão e a fiscalização do contrato, pois padroniza a execução por categoria de veículo e facilita a verificação de requisitos técnicos e operacionais;
- c. reduz riscos de descontinuidade do serviço, permitindo que eventual problema em um lote não paralise integralmente o transporte escolar;
- d. preserva a economicidade, ao permitir disputa mais adequada por segmento de mercado, evitando concentração e reduzindo barreiras de entrada.

4.12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

I - O transporte deverá ser realizado em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia (PETE/BA), e com a legislação vigente aplicável.

II - Os veículos deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN/BA), pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), no que couber, e demais normas correlatas

III - A prestação do serviço deverá garantir a acessibilidade dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), bem como, à normativa atinente à espécie.

IV - Os trajetos, horários e quantidade de veículos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas necessidades do calendário escolar e demandas pertinentes

V - O prestador do serviço será responsável pelo cumprimento rigoroso dos roteiros, horários e condições estabelecidas, garantindo a total regularidade do transporte.

VI - O abastecimento dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.12.1. Dos Requisitos Básicos dos Veículos:

I - Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, devidamente vistoriados pelos órgãos competentes.

II - Os veículos devem possuir itens obrigatórios de segurança, tais como cintos de segurança para todos os passageiros, extintor de incêndio, tacógrafo, iluminação adequada e demais equipamentos exigidos pela legislação.

III - Os veículos deverão atender às normas ambientais vigentes, garantindo baixa emissão de poluentes e adequado controle de ruídos.

IV - Os veículos deverão ser identificados com adesivos ou placas de "Transporte Escolar" conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).



V - A renovação e substituição de veículos, quando necessária, deverá ser previamente informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de execução do contrato será correspondente à quantidade de dias letivos e o contrato administrativo decorrente da presente contratação terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, na forma do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

6.1. Consideram-se bens e produtos comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, que, através da pesquisa de mercado, são classificados a presente aquisição.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou prestação de produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de produto do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do produto, mediante a apresentação da documentação fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra.
- 8.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto ou prestação do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a sua realização/entrega.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- 9.8. Plotar/Adesivar os veículos, para fins de identificação, de **TRANSPORTE ESCOLAR**, nos moldes previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

9.9. Outras Condições:

- 9.9.1. Respeitar os horários de chegada e saída, estipulados pela Secretaria de Educação;
- 9.9.2. Respeitar as rotas estabelecidas, sendo que, de acordo com a melhor conveniência para a prefeitura as linhas podem ter seu percurso alterado;
- 9.9.3. Promover a conservação e manutenção do veículo com ênfase nos itens de segurança.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1 Será veementemente proibido o transporte de terceiros (caronas) nos veículos;
- 10.2 O transporte escolar deverá ser executado de forma **contínua, regular, eficiente e segura**, garantindo o deslocamento dos alunos da rede pública de ensino entre suas residências e as unidades escolares, nos dias letivos estabelecidos no calendário oficial.
 - 10.2.1 O início da prestação de serviços se dará conforme data prevista para o início das aulas no calendário escolar), em atenção, ainda, à rota respectiva e obrigações previstas no Edital.
- 10.3 A contratada deverá assegurar que a prestação do serviço ocorra com **pontualidade, conforto e segurança**, observando as condições de trafegabilidade das vias e a adequação dos itinerários.
- 10.4 Os veículos utilizados deverão estar **devidamente licenciados, vistoriados e autorizados**, obedecendo às especificações de segurança exigidas pelo **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e às normas complementares do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**, incluindo:



10.4.1 Cintos de segurança para todos os passageiros (em número igual ao da lotação do veículo);

10.4.2 Ar-condicionado e demais equipamentos obrigatórios em perfeito funcionamento;

10.4.3 Registro como veículo de passageiros, com **sinalização e identificação específica de transporte escolar, cuja autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.**

10.4.4 Inspeção ou vistoria semestral nos veículos, a fim de garantir a manutenção preventiva e corretiva necessária para a segurança dos alunos transportados;

10.4.5 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

10.4.6 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira;

10.5 O serviço deverá ser prestado com estrita observância aos horários e itinerários estabelecidos pela Administração, garantindo-se a cobertura completa da demanda escolar, podendo haver ajustes operacionais para melhor adequação à realidade local e à necessidade dos alunos.

10.6 A prestação do serviço deverá contemplar um plano de **contingência e substituição de veículos**, garantindo a continuidade do transporte escolar em caso de eventuais falhas mecânicas, necessidade de manutenção ou outras intercorrências operacionais.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É permitida a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, salvo justificativa e autorização da Contratante.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. A **garantia de execução**, a ser exigida do licitante vencedor no percentual de **5% do valor inicial do contrato**, tem como objetivo assegurar a fiel execução das obrigações contratuais assumidas. O transporte escolar envolve riscos operacionais significativos, como atrasos, descumprimento de rotas e falhas de segurança. A exigência dessa garantia permite à Administração dispor de instrumento eficaz para **ressarcimento de prejuízos e aplicação de penalidades**, caso ocorra inadimplemento, **sem inviabilizar a participação de empresas idôneas no certame**.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.3.1 advertência;
 - 13.3.2 multa;
 - 13.3.3 impedimento de licitar e contratar;
 - 13.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4 a aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



13.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A sanção prevista na cláusula 13.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6 A sanção prevista na cláusula 13.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 18, deste edital.

13.7 A sanção prevista na cláusula 13.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A sanção prevista na cláusula 13.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 13.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 As sanções previstas nas cláusulas 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 13.3.2.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

13.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.

13.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário.



rio para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

14. EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.



14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. ALTERAÇÕES:

15.1. As alterações observarão os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas nas:

- I. Alterações Unilaterais pela administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas “a” e “b”;
- II. Alterações por acordo entre as partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”;

15.2. As alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos e supressões.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja a alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes previstas na legislação vigente, especialmente no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública. Para a formação do valor estimado, foram considerados preços praticados no mercado regional, em cidades circunvizinhas, obtidos por meio de consultas em extratos de contratos e contratos extraídos dos diários dos órgãos municipais com necessidades similares em municípios de porte semelhante, bem como, necessidades similares de anos anteriores da Administração Municipal.

16.2. A metodologia adotada levou em consideração, entre outros fatores:

- o tipo e a quantidade de veículos necessários;
- a inclusão de combustível;
- o número estimado de rotas e quilometragem percorrida;
- os dias letivos previstos no calendário escolar;
- os custos operacionais envolvidos.

16.3. Com base nos levantamentos realizados o valor estimado da contratação foi calculado a partir da média dos preços coletados, considerados compatíveis com os valores praticados no mercado, resultando em um montante estimado suficiente para atender às demandas do transporte escolar do Município de Várzea Roça – Bahia. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação e à definição da forma de contratação, não constituindo compromisso de gasto, não confundindo com o valor referencial, sendo que o



valor efetivamente da execução será aquele resultante do procedimento competitivo, observado o melhor preço e o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas.

16.4. Dessa forma, o valor estimado da contratação foi apurado a partir da pesquisa de preços e das memórias de cálculo correspondentes, considerando-se a tipologia dos veículos, a quilometragem por rota, a quantidade estimada de dias letivos e os custos operacionais envolvidos, tudo conforme detalhamento constante no ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS DE SUPORTE. Ressalta-se que, em razão da estratégia de orçamento sigiloso adotada pela Administração, o demonstrativo detalhado do valor estimado e as respectivas planilhas, composições e documentos de suporte permanecerão em anexo de acesso restrito, sem prejuízo do pleno acesso pelos órgãos de controle interno e externo, bem como da publicidade no momento processual adequado, conforme disciplina legal e editalícia.

17. REAJUSTE DE PREÇO:

17.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

17.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

17.3. o caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

17.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

18. CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 19.6. A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Educação**, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EVERTON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 2887, nomeado pela **Portaria nº 004/2025, de 24 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021
- 19.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 19.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 19.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 19.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 19.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 19.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 19.14. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail,



celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

19.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O Município de Várzea da Roça – Bahia, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 386/2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitação.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mairi – Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.4. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

LOTE	Especificação	Unidade	KM Anual	Valor unit.	Valor total
1					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PRE-
VISTO EM LEI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as
penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiên-
cia ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na
legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488/2007.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026 - SRP**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.896.758/0001-00, situada na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, marcado para às **09h00** horas do dia **02/02/2026**, que a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de
seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º,
da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,
nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura de Várzea da Roça, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, na cidade de Várzea da Roça, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Danilo Santos Sales Rios, Prefeito, através do, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXX/2025** e Processo Administrativo **XXX/2025**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Objeto da contratação:** Este contrato tem como objeto **XXXXXXXXXXXXXX**

Lote	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor unit.
1				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O XXXXXXXX contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A subcontratação de frota só será permitida com anuência expressa da Prefeitura Municipal após justificativa da empresa vencedora e análise do Setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.782.008.2.039 - Manutenção das Ações de Transporte Escolar.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serv Terceiros - P. Jurídica.

Fonte: 1.500.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 25%

Fonte: 1.540.0000 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

Fonte: 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – Compl. da União – VAAF

Fonte: 1.542.0000 – Transferência do FUNDEB 30% – Compl. da União – VAAT

Fonte: 1.543.0000 – Transferência do FUNDEB 30% – Compl. da União – VAAR



Fonte: 1.550.0000 – Transferência Salário - Educação.

Fonte: 1.553.0000 – Transferência do FNDE – Transporte Escolar

Fonte: 1.576.0000 – Transferência de Recursos do Estado para Programas da Educação

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa



da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96):

12.1. A **garantia de execução**, a ser exigida do licitante vencedor no percentual de **5% do valor inicial do contrato**, tem como objetivo assegurar a fiel execução das obrigações contratuais assumidas. O transporte escolar envolve riscos operacionais significativos, como atrasos, descumprimento de rotas e falhas de segurança. A exigência dessa garantia permite à Administração dispor de instrumento eficaz para **ressarcimento de prejuízos e aplicação de penalidades**, caso ocorra inadimplemento, **sem inviabilizar a participação de empresas idôneas no certame**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Educação**, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EVERTON DA SILVA SANTOS**, Matrícula Nº 2887, nomeado pela **Portaria nº 004/2025, de 24 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.14. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

17.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mairi – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX-BA, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA DA ROÇA – BA
CNPJ: 13.896.758/0001-00
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.